



ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS PIAUIENSES – AMAPI

Rua Jônatas Batista, 735. Fone: (086) 223-2026. Teresina – PI

CEP: 64000-400.

www.amapi.org.br

SEÇÃO I

DA DESTINAÇÃO

Art. 1º. - A colônia de férias de Luiz Correia-PI tem por finalidade proporcionar aos sócios e seus familiares descanso e lazer, estimulando diversões de caráter recreativo e social, visando à convivência e à solidariedade entre os associados e suas famílias.

SEÇÃO II

DA DIREÇÃO

Art. 2º. - A colônia de férias de Luis Correia-PI será administrada por um Juiz de Direito escolhido pela maioria dos membros da Diretoria da Associação, para exercício de mandato de 03 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 3º. - Compete ao Administrador:

I - fiscalizar as atividades desenvolvidas na colônia, tanto aquelas de gestão, manutenção e conservação, quanto às de utilização de suas instalações;

II - responder pela administração geral da colônia e zelar por seu patrimônio;

III - cumprir e fazer cumprir o regulamento e promover o perfeito funcionamento da colônia;

IV - manter relação atualizada dos bens da colônia, de qualquer natureza, comunicando à Diretoria qualquer alteração.

V – responsabilizar-se pela realização dos sorteios para a utilização das unidades, assim como comunicar à Diretoria da AMAPI as ocorrências verificadas na utilização das mesmas.

Art. 4º. – A colônia de férias terá um zelador, ao qual competirá, além de outras obrigações decorrentes do contrato de trabalho:

I - cumprir as determinações da Diretoria da AMAPI da colônia;

II - cumprir e fazer cumprir o regulamento, no que lhe couber;

III - responsabilizar-se pelo patrimônio da colônia colocado sob sua guarda;

IV - auxiliar o Diretor na administração geral da colônia;

V - receber os sócios-usuários, seus dependentes e convidados, mediante a identificação destes pela carteira social ou de magistrado e apresentação da autorização necessária, informando-os das particularidades locais, esforçando-se para proporcionar-lhes a estadia de acordo com as finalidades da colônia;

VI - conservar e manter o patrimônio da colônia completo, buscando identificar a autoria de qualquer dano ou perda, para fins de ressarcimento;

VII - providenciar todos os reparos e, nos casos de emergência, levar o fato ao conhecimento do Diretor ou membro da Diretoria da AMAPI presente na colônia;

VIII – comunicar ao Diretor ou ao membro da Diretoria da AMAPI presente à colônia, as irregularidades que não puder corrigir, praticadas por usuários, para fins regulamentares e estatutários.

SEÇÃO III

DA UTILIZAÇÃO

Art. 5º - Poderão utilizar a colônia de férias de Luis Correia-PI:

I – os sócios da AMAPI, mediante a autorização prévia;

II - os parentes dos sócios até primeiro grau na linha reta e os cônjuges ou companheiros, previamente autorizados por aqueles;

III - terceiros, a critério da Diretoria, em caráter excepcional e desde que não cause prejuízo à ocupação dos associados.

Art. 6º - A autorização para sócio utilizar a colônia de férias de Luis Correia-PI depende de inscrição previa e a obediência às regras abaixo:

I - as unidades serão distribuídas pela ordem de inscrição;

II - a inscrição será feita para um só período de temporada;

III - a inscrição será feita no limite de, no máximo, 1 (uma) unidade de acomodação por associado;

IV - em qualquer época, havendo número de inscrições superior ao número de unidades de acomodações disponível, haverá sorteio que deverá anteceder, pelo menos, 15 (quinze) dias úteis em relação ao início da utilização.

V – pagamento de taxa de ocupação por dia de utilização, conforme valores definidos pela Diretoria da AMAPI.

VI – assinatura de termo de autorização para débito dos valores relativos à taxa de ocupação na remuneração do sócio da AMAPI.

Parágrafo único - Em caso de desistência ou de impossibilidade de utilização, convocar-se-á o primeiro excedente contemplado no sorteio e, assim sucessivamente até o preenchimento das reservas, porventura, abertas.

Art. 7º - A reserva para o uso das unidades habitacionais da Colônia de Férias deverá ser requerida, exclusivamente, pelo associado por um dos meios abaixo:

I – Internet, via link na página da AMAPI, servindo como assinatura do requerimento o registro do CPF do associado ou a senha fornecida ou viabilizada pela Associação;

II – por requerimento protocolado diretamente na sede da AMAPI ou, ainda, enviado via fax, e-mail ou correios;

III - via telefone para a anotação do pedido enquanto a AMAPI aguarda a formalização para validar a reserva;

Art. 8º - Para os períodos de alta temporada em janeiro, julho, dezembro, carnaval e Semana Santa, será indeferida a inscrição e não incluído no sorteio, o sócio que, no período anterior de doze meses, em algumas dessas temporadas, tenha sido contemplado e ocupado a unidade que lhe foi designada, salvo se não houver inscrições suficientes para o preenchimento de todas as unidades.

Parágrafo único. No caso dos feriados ditos prolongados, aplicar-se-á a mesma regra do *caput*, ficando os contemplados nessas datas proibidos de fazerem inscrições para outros feriados prolongados no período de doze meses subsequentes à contemplação, salvo se não houver inscrições suficientes para o preenchimento de todas as unidades .

Art. 9º - A autorização para a utilização da colônia será emitida em duas vias, uma das quais será entregue ao Zelador pelo sócio, ou pessoa por ele indicada, que se identificará com a carteira de sócio ou a de magistrado, quando do recebimento das chaves, e dela constará:

I - O respectivo período para o qual o sócio foi contemplado;

II - O nome dos dependentes do sócio que estarão em sua companhia;

Art. 10 - A autorização para uso da unidade será entregue pessoalmente ao sócio da AMAPI, ou a algum dependente mediante autorização escrita do sócio, caso em que a autorização deverá conter expressamente delegação para assinatura da autorização para desconto do valor da taxa de ocupação na remuneração do sócio.

§ 1º - Os convidados somente terão acesso à colônia em companhia do sócio contemplado ou de dependente deste, na forma do Art. 5º, II, vedada a ocupação do convidado sem a presença de um deles.

§ 2º - Em qualquer hipótese é vedada a cessão do uso da unidade da colônia para terceiros ou para outro sócio não contemplado.

§ 3º - A cessão, a qualquer título, de unidade de acomodação para terceiro ou outro sócio não contemplado, por ato ou consentimento de qualquer sócio ou de qualquer funcionário da AMAPI constitui falta gravíssima, ocasionando a suspensão para a inscrição ao sorteio de unidade da colônia, por trinta e seis meses, além da sujeição às demais penalidades deste regulamento para o primeiro e procedimento administrativo-disciplinar contra o segundo.

§ 4º - O sócio que não devolver a unidade ao terminar o período de sua estada, ficará sujeito à pena que consistirá na impossibilidade de usar a colônia de férias pelo período de seis meses, salvo se, obtiver autorização do administrador do condomínio, mediante pagamento das taxas excedentes.

Art. 11 – No ato da entrada do sócio, ou seu dependente nas instalações da Colônia de Férias, o mesmo, após conferência, assinará termo de recebimento, em duas vias, do qual constará descrição detalhada das condições da unidade que lhe for destinada.

§ 1º - No ato da saída, o sócio, ou o dependente somente poderá desocupar a unidade após o Zelador conferir a integridade da unidade, assim como de todos os acessórios.

§ 2º - No caso de haver dano, destruição, quebra ou avaria na unidade ou em quaisquer de seus acessórios, o Zelador registrará no recibo a ocorrência, com descrição detalhada da mesma para indenização pelo sócio; não havendo ocorrência a registrar, o Zelador simplesmente assinará o recibo.

§ 3º - Em caso de dano, destruição, quebra ou avaria na unidade ou em quaisquer de seus acessórios, o sócio será o único responsável por todos os reparos, mesmo que não esteja presente, devendo pagar os valores correspondentes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação do administrador, sob pena de suspensão dos direitos de usufruir, por se e seus dependentes, da colônia de férias pelo prazo de 12(doze) meses, sem prejuízo da reparação do dano pelos meios que a Diretoria entender cabíveis.

Art. 12 - Cabe ao sócio ou dependente contemplado conferir os bens e utensílios da Colônia de Férias com a lista que lhe será fornecida ao seu ingresso, responsabilizando-se pelos danos e perdas verificadas na saída.

§ 1º - Ficar responsável por qualquer prejuízo nos termos da informação do funcionário da AMAPI, o associado que, de qualquer forma, obstaculizar a vistoria e o fornecimento do recibo referido no artigo anterior.

§ 2º - A Colônia não fornecerá material de limpeza e de higiene;

§ 3º - A Colônia fornecerá roupa de cama, bem como utensílios básicos de cozinha, conforme lista entregue no momento da ocupação.

Art. 13 - Os usuários deverão manter conduta compatível com o ambiente familiar das colônias e respeito às regras de condomínio.

Art. 14 - É vedado acampar no terreno da colônia uma vez que não existe área específica para esta finalidade, bem utilizar carro com som para uso externo.

Art. 15 - São deveres do hóspede:

I - apresentar seu documento de identificação perante o funcionário responsável pela Colônia de Férias;

II - zelar pelo patrimônio da AMAPI.

III - receber e devolver as chaves da unidade, assim como conferir o material físico existente dentro da unidade habitacional com a relação constante da lista, registrando na própria lista as irregularidades que por ventura haja verificado;

IV - ressarcir os danos que vier a causar ao patrimônio da AMAPI e de seus funcionários em serviço, exceto os que decorram do desgaste natural;

V - evitar poluir as áreas comuns, degradando o ambiente;

VI - abster-se da prática de qualquer ato ou atividade incompatível com os bons costumes e com o decoro nas áreas de lazer (privadas e comuns) da AMAPI;

VII - evitar a utilização das dependências de lazer (privadas e comuns) para reuniões político-partidárias;

Art. 16 - É vedada a cessão de qualquer das dependências da Colônia de Férias para eventos de caráter público, mesmo que sem finalidade lucrativa, ou para atividades que possa apresentar risco de dano ao patrimônio da AMAPI.

Art. 17 – É vedado o ingresso de pessoas estranhas ao quadro social da colônia de férias, salvo nas hipóteses e condições previstas neste regulamento.

Art. 18 – Fazem parte desse regulamento os anexos correspondentes aos formulários necessários à sua operacionalização.

Art. 19 – O ingresso de qualquer pessoa na Colônia de Férias dependerá de prévia identificação junto ao Zelador.

Art. 20 - É vedado ao Associado transferir para pessoas estranhas ao quadro social o uso que lhe tenha sido autorizado.

Art. 21 - A infringência de qualquer das disposições deste regulamento sujeitará o infrator Associado ou dependente às penas de advertência, suspensão e exclusão do quadro social da AMAPI, de acordo com o grau de gravidade do fato, na forma prevista no Estatuto da AMAPI.

Parágrafo único – se o infrator for pessoa estranha ao quadro social, responderá pelo fato o responsável por sua presença nas dependências da Colônia de Férias.

Art. 22 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos por decisão da Diretoria da AMAPI.

REGIMENTO APROVADO EM REUNIÃO DA DIRETORIA DA AMAPI REALIZADA NO DIA 05/02/2006.